

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 008/2023/SUPEL/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062.067604/2022-25

OBJETO: Contratação através de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS que atuem na prestação de serviços laboratoriais para realização de exames na Área de Patologia Clínica, de forma complementar aos procedimentos já existentes, com seus respectivos laudos objetivando atender a Secretária de Estado da Saúde de Rondônia, **de forma continuada**, por um período de 12 (doze) meses. Os contratos originados deste credenciamento poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, por meio da Comissão Especial de Licitação, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 147/2022 de 30 de setembro de 2022**, informa que procedeu o exame dos pedidos de Esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interposto em face do CHP 008/2023/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1 - DA ADMISSIBILIDADE

O primeiro e segundo pedido de esclarecimento da empresa, foi encaminhado via e- mail na data 18/12/2023 (id.0044571772), o terceiro pedido, na data de 21/12/2023 (id.0044688145). Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural estava agendada para o dia 28/12/2023 as 10h00min (Horário de Brasília - DF), aos dias 22 de dezembro de 2023, foi publicado aviso SUSPENSO "SINE DIE", informando que em virtude da necessidade de retificação do Instrumento Convocatório e seus anexos, conforme solicitado pelo LEPAC, o processo encontrava-se suspenso até a devida manifestação e retorno dos autos. Portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado tempestivo.

2 - DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas no pedido de esclarecimentos tem sua origem no Termo de Referência, enviamos o pedido e anexos, via SEI! à LEPAC-ASTEC, para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

► ESCLARECIMENTO DA EMPRESA 01:

- **1. Esclarecimento I (0044571772):** As Empresas deverão apresentar valor conforme indicado no edital ou poderão apresentar das valores menores ou maiores que o estabelecido?
- **2. Esclarecimento II (0044645973):** Em análise ao preâmbulo da edital, fala da Lei nº 8.666/93, contudo, exige-se balanço dos 2 exercícios, conforme a Lei nº 14.133/21 e a minuta ta confronta a nova lei. Necessitando de definição de qual legislação a ser seguida.
- 3. Esclarecimento III (0044688145):

- **3.1.** O edital exige a comprovação da capacidade técnica e econômico financeira considerando os itens que a empresa irá participar, contudo, só se exige 2 envelopes sendo um da Habilitação e outro da Qualificação Técnica. Considerando que as interessadas podem declinar para a execução de algum das centenas de exames elencados no Termo, e que a análise financeira e técnica tem ligação aos itens que a empresa participará, não seria o caso da apresentação de um terceiro envelope contendo a proposta de preços contendo os itens que pretende se credenciar?
- **3.2.** As empresas com mais de 01 ano de existência deverão comprovar 5% de patrimônio líquido do valor estimado para os 278 itens nos dois exercícios financeiros?
- **3.3.** Consta no item 5 do edital, que deverá ser apresentado nos 02 envelopes, os documentos de habilitação e o plano de trabalho em uma única etapa. Do que se trata o referido documento? Se exigível, não seria um documento a ser apresentado após a contratação?
- **3.4.** Em relação ao rodízio que será feito através de sorteio, conforme o item 30.8.1 do termo de referência, questiona-se qual percentual será dividido entre os credenciados. Isso porque, confrontando os quantitativos do edital com a realidade executada atualmente, os números estão superestimados e há um receio de que o primeiro credenciado atenda a totalidade da demanda sem a oportunidade dos demais credenciados executarem os serviços.
- **3.5.** Com base no item 28.3.1 do termo a empresa será contratada pelo preço médio, mas menciona a média do Banco de Preços. Devemos considerar o valor a remunerar as empresas lê-lo preço médio já indicado no edital?

► RESPOSTA LEPAC-ASTEC:

Em virtude dos Pedidos de Esclarecimentos a Unidade requisitante (LEPAC), vislumbrou a necessidade de elaboração de um novo Termo de Referência ID SEI 0046048290.

► RESPOSTA SUPEL-CEL:

4. Esclarecimento III:

4.1. Pergunta 01 - O edital exige a comprovação da capacidade técnica e econômico financeira considerando os itens que a empresa irá participar, contudo, só se exige 2 envelopes sendo um da Habilitação e outro da Qualificação Técnica. Considerando que as interessadas podem declinar para a execução de algum das centenas de exames elencados no Termo, e que a análise financeira e técnica tem ligação aos itens que a empresa participará, não seria o caso da apresentação de um terceiro envelope contendo a proposta de preços contendo os itens que pretende se credenciar?

Resposta - Considerando o formato apresentado pela LEPAC-ASTEC no Termo de Referência, as análises das propostas serão realizadas após as análises de Qualificação Técnica. Desta forma, após realizadas as verificações jurídicas e técnicas, serão encaminhadas as propostas diretamente ao LEPAC, conforme disponibilidade de atendimento apresentada no laboratório, não sendo necessário o envio de um terceiro envelope, em primeiro momento do credenciamento.

<u>4.2. Pergunta 03 -</u> Consta no item 5 do edital, que deverá ser apresentado nos 02 envelopes, os documentos de habilitação e o plano de trabalho em uma única etapa. Do que se trata o referido documento? Se exigível, não seria um documento a ser apresentado após a contratação?

Resposta - Considerando que o Instrumento Convocatório é realizado em cima de um MODELO utilizado pelas comissões, algumas contratações possuem plano de trabalho. No mais, deverá atentar-se aos documento solicitados no Termo de Referência, em específico aos Documentos para Habilitação do item 24, nessa primeira fase de análise.

Cientificamos que considerando a elaboração do novo Termo de Referência ID SEI (0046048290), os erros materiais no Instrumento Convocatório serão corrigidos.

3 - DA DECISÃO

Diante do exposto, foi realizado a elaboração de um novo Termo de Referência ID 0046048290 e se procedeu na retificação do Quadro Estimativo de Preços (0045288321), e será confeccionado o Adendo Modificador I, com o intuito de atender as solicitações pleiteadas pelas Empresas.

ASSIM, foi publicado o Adendo Modificador I, com a novo Termo de Referência - ANEXO - I (0046048290), como também, Quadro Estimativo de Preços - ANEXO II do Instrumento Convocatório.

Importante salientar do <u>valor estimado para contratação de R\$ 121.471.993,68 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e um mil novecentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos).</u>

Informo que este Exame e o Adendo Modificador I serão publicados no site desta SUPEL e demais meios legais.

Fica alterada a data de abertura da sessão conforme abaixo, em atendimento ao disposto no Artigo 22 do Decreto Estadual 26.182/2021 e ao § 4°, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Chamamento Eletrônico

Data de Abertura: 04/04/2023 às 09h00min (horário de Rondônia).

Prevalecem inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Convocatório

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Comissão Especial de Licitação, através do telefone (69) 3212-9243, no e-mail da Equipe <u>celsupelchamamentos@gmail.com</u> ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

OBSERVAÇÃO: Os Licitantes que desejarem participar da sessão, deverão estar na recepção do edifício sede da SUPEL até às 08h:30min, para fins de credenciamento. **A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico**, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail, seguindo orientação dos itens **5.1. 5.2. 5.3 e 5.4 do Instrumento Convocatório**.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, e-mail: <u>celsupelchamamentos@gmail.com</u>

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Presidente substituta - CEL/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza**, **Presidente**, em 19/03/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0045954928** e o código CRC **F2EBA9EA**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0062.067604/2022-25

SEI nº 0045954928